



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, de 15 de dezembro de 2021.

Altera a Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, que “Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 147.
.....

IX – compensatória.
.....

Art. 151-A. A licença compensatória constitui-se no direito a folga e ocorrerá pelo:

I – exercício cumulativo de cargo ou função;

II – exercício em plantão ministerial.

Parágrafo único. A licença compensatória poderá ser indenizada nas hipóteses dos incisos I e II, mediante requerimento, limitadas a 1/3 do subsídio do beneficiário, conforme regulamentação que será expedida pelo Colégio de Procuradores de Justiça.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente

Deputada **VALDÉREZ CASTELO BRANCO**
1ª Secretária Substituta

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
2º Secretário